

**PORTARIA N° 372/2025-GP**  
**CRATO - CE, 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a competência e os procedimentos para a gestão dos benefícios por incapacidade temporária no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o poder-dever de organizar os serviços administrativos,

**CONSIDERANDO** a reestruturação do sistema previdenciário brasileiro promovida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu um rol taxativo de benefícios a serem cobertos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.721, de 29 de dezembro de 2020, que, em seu art. 2º, determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão custeados e gerenciados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 4.247, de 15 de janeiro de 2024, que institui a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo, atribui à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em seu art. 17, a finalidade de gerir os aspectos relacionados aos recursos humanos e à folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo para expedir portarias para a fiel execução das leis e para a organização da administração pública, conforme previsto no art. 118 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, ou seu substituto legal, designado como autoridade responsável por todos os atos do Setor de Perícia Médica relativos aos benefícios por incapacidade temporária e salário-maternidade dos servidores públicos do Município de Crato.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão será responsável por coordenar o Setor de Perícias Médicas, bem como por estabelecer os fluxos e procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria, em observância aos direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Crato (Lei Municipal nº 917/1971).

**Art. 3º** O Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato (PREVICRATO) deverá prestar todo o suporte necessário para a transição das atividades, incluindo o compartilhamento de informações, dados e processos em andamento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor em **1º de setembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**